

Apêndice E-12

Rede de Cooperação Interinstitucional em pesquisas e ações relacionadas à mortandade de peixes e ao monitoramento ambiental na Bacia do Alto-Médio São Francisco

REGIMENTO

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º - Este Regimento estabelece as normas de organização Rede de Cooperação Interinstitucional em pesquisas e ações relacionadas à mortandade de peixes e ao monitoramento ambiental na Bacia do Alto-Médio São Francisco.

Parágrafo único – A expressão Rede de Cooperação Interinstitucional em pesquisas e ações relacionadas à mortandade de peixes e ao monitoramento ambiental na Bacia do Alto-Médio São Francisco e Rede de Cooperação se equivalem para efeito de referência e comunicação.

Art. 2º - A Rede de Cooperação de Trabalho da Pesca do Vale do Rio São Francisco, também denominada Rede de Cooperação, é um Grupo de Trabalho multi-institucional, sem fins econômicos, de caráter técnico, social e operacional, que atua nas questões de monitoramento e redução de impactos ambientais com ênfase em investigação de mortandade de peixes no Alto Médio São Francisco, com prazo de duração indeterminado e número de membros ilimitado.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Integrar as ações dentro do Fórum, compartilhando todos os incidentes e informações imediatamente com os membros da Rede de Cooperação, visando alcançar mais efetividade, transparência e participação da sociedade civil através da discussão de protocolos para divulgação dos dados.

Art. 4º - Iniciar os trabalhos de pesquisa da saúde humana da comunidade ribeirinha em conjunto para otimizar e integrar ações após liberação do recurso pelo IDRC, fato que confronta com a grande dificuldade de realizar pesquisas de cunho social e ambiental no Brasil.

Art. 5º - Apresentar os resultados atingidos e compartilhar dados de maneira igualitária como forma de respeito à comunidade.

Art. 6º - Criar comissão para coletas de amostras e montar banco de dados para facilitar o acesso às informações.

Art. 7º - Aumentar o ciclo de informações com uma comunicação mais eficiente com o objetivo de aumentar a abrangência das ações.

Art. 8º - Criar Câmara Técnica para integrar e consolidar ações de pesquisa e monitoramento, com reuniões programadas para um dia antes da reunião geral do Fórum.

Art. 9º - Implementar um sistema de planejamento, monitoramento e avaliação da Rede de Cooperação, semestralmente

Capítulo III DA COMPOSIÇÃO

Art. 10 - A Rede de Cooperação será composto por Instituições governamentais e não governamentais com trabalhos e/ou interesse na área de atuação da Rede voltados aos seus objetivos, sendo os membros fundadores os seguintes:

Art. 11 – São membros fundadores sem qualquer privilégio em relação aos demais, ressalvado o artigo 12.

- I. Colônias de Pescadores Z – 1 / Z - 5 / Z – 11 / Z – 20 e Z - 21
- II. Federação de Pesca
- III. SAAE Pirapora
- IV. IBAMA
- V. IEF
- VI. WFT
- VII. Votorantim Metais
- VIII. Prefeitura Municipal de Três Marias
- IX. Prefeitura Municipal de Pirapora
- X. UFSCar – Laboratório de biogeoquímica
- XI. UFSCar – Núcleo de Pesquisas e Documentação
- XII. SOS São Francisco
- XIII. Ministério Público – Promotoria do Rio São Francisco
- XIV. IGAM
- XV. FEAM
- XVI. PUC – Minas
- XVII. Secretaria Municipal de Saúde de Três Marias
- XVIII. CODEVASF
- XIX. Polícia Ambiental
- XX. Secretaria Estadual de Saúde
- XXI. Fundacentro – SP
- XXII. Universidade de São Paulo
- XXIII. COMLAGO
- XXIV. CBHSF-4
- XXV. CEMIG
- XXVI. COPASA
- XXVII. Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

Art. 12 - Para a adesão de uma nova Instituição a Rede de Cooperação, a mesma deverá encaminhar pedido formal à Direção da Rede de Cooperação, que após o recebimento do pedido encaminhará à Instituição solicitante cópia de seu Regimento Interno juntamente com Termo de Qualificação (anexo 01) que deverá ser preenchido e encaminhado a Rede de Cooperação para análise. Sendo aprovado pela Assembléia a Instituição solicitante passará a condição de membro da Rede de Cooperação para tal preenchendo o Termo de Adesão (anexo 02).

Art. 13 - Na análise para adesão de novos membros será observado a compatibilidade dos interesses e objetivos com a Rede de Cooperação;

Art. 14 - Será desligada da Rede de Cooperação a Instituição que:

- I - denegrir publicamente a imagem da Rede de Cooperação;
- II - não cumprir com os objetivos da Rede de Cooperação;
- III - tenha faltado a três reuniões consecutivas sem apresentar justificativa.

Parágrafo único - para destituição por qualquer dos motivos à cima será necessária a decisão por voto da maioria dos presentes, sendo a assembléia geral especialmente convocada para esse fim, cabendo ainda recurso no prazo de 30 dias

Art. 15 - A representatividade dos membros se dará pela participação de 01 titular e 01 suplente (ausências e impedimentos), com direito a voto, sendo aberta a participação de outros membros da Instituição, porém sem direito a voto. A nomeação dos representantes se fará no ato do Termo de Adesão.

Art. 16 - A função de membro na Rede de Cooperação não será remunerada, sendo porém considerada de interesse relevante.

Capítulo IV DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA

Art. 17 - A Rede de Cooperação será composta pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral – deliberativo;
- II - Coordenação – executiva.

Art. 18 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente 01 vez por mês e extraordinariamente, quando for necessário, podendo ser convocada por 1/5 dos membros, sendo seu quorum 2/3 em primeira convocação, e em segunda convocação, 15 minutos após a primeira, de 1/2 mais um, e em terceira e última convocação, 30 minutos após a primeira, de 1/3 dos membros.

Parágrafo único - Para validade das decisões tomadas pela Assembléia a mesma deverá se contar com voto da maioria absoluta dos presentes, que será secreto, salvo se a assembléia dispuser ao contrário.

Art. 19 - Compete a Assembléia Geral discutir e votar todas as matérias de interesse da Rede de Cooperação.

Art. 20 - A Coordenação ficará assim composta:

- I - Coordenador;
- II - Secretário(a);
- III - Assistente geral.

Art. 21 - A Coordenação será eleita por voto direto secreto, dentre os representantes das Instituições membros, para cumprir mandato de um ano.

Art. 22 - Compete ao Coordenador:

- I - convocar e presidir as assembléias/reuniões;
- II - assinar documentos;
- III - coordenar a execução das atividades.

Art. 23 - Compete ao Secretário:

- I - elaborar e encaminhar documentos;
- II - redigir atas;
- III - organizar, arquivar e manter sob sua guarda os documentos.

Art. 24 - Compete ao Assistente Geral:

- I - fazer levantamento orçamentário das ações da Rede de Cooperação;
- II - apoiar nos trabalhos da coordenação.

Art. 25 – Podendo participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pelo Presidente.

Art. 26 – As reuniões do Plenário serão públicas.

Capítulo V
DAS RECEITAS, DESPESAS E PATRIMÔNIO

Art. 27 - As despesas da Rede de Cooperação serão mantidas por seus membros em forma de rateio, sendo que os mesmos buscarão apoio financeiro junto a organizações nacionais ou estrangeiras, governamentais ou não governamentais para auxiliar no desempenho de suas atividades.

Art. 28 - Na elaboração de propostas para apoio financeiro a Rede de Cooperação serão observadas as Instituições-membro que apresentem perfil técnico-estatutário mais adequado para consecução de financiamento de projetos. As propostas deverão ser elaboradas conjuntamente e Ter aprovação final dentro da Rede de Cooperação.

Art. 29 - O patrimônio adquirido por uma das Instituições-membro em nome da Rede de Cooperação deverá ter seu uso prioritário às atividades da Rede de Cooperação, permitindo no seu Estatuto a cessão de uso.

Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 - Deverá o presente regimento acompanhar a legislação vigente pertinente, sendo o mesmo alterado quando indispensável em virtude de lei.

Art. 31 - As dúvidas e controvérsias na interpretação deste regimento, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela Assembléia Geral.

Art. 32 - A Rede de Cooperação dissolver-se-á quando em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, 2/3 de seus membros assim dispuserem.

Art. 33 - este regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Três Marias - MG, ____ de _____ de 2006.

Rede de Cooperação Interinstitucional em pesquisas e ações relacionadas à mortandade de peixes e ao monitoramento ambiental na Bacia do Alto-Médio São Francisco

(ANEXO 01)

TERMO DE QUALIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

Nome: _____

Endereço: _____

Data de fundação: ____/____/____ Ato Constitutivo: _____

CNPJ: _____ Insc. Est. _____

Representante Legal: _____

ÁREA DE ATUAÇÃO

Técnica: _____

Geográfica: _____

EQUIPE TÉCNICA POR ÁREA

RESPONDA

- A Instituição participa ou participou de projetos com recebimento de recursos nacionais ou internacionais. Sim ou Não? Quais?

- Por que sua instituição deseja fazer parte da Rede de Cooperação?

- Tem disponibilidade de técnicos para acompanhar as atividades da Rede de Cooperação?

SUAS OBSERVAÇÕES

Rede de Cooperação Interinstitucional em pesquisas e ações relacionadas à mortandade de peixes e ao monitoramento ambiental na Bacia do Alto-Médio São Francisco

(ANEXO 02) TERMO DE ADESAO

Nome: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____ Insc. Est. _____

Representante Legal: _____ , _____ ,
(nome)

(nacionalidade)

_____, _____ portador da Carteira de Identidade Nº
(estado civil) (profissão)

_____, _____, CPF, Nº _____,
residente e (número) (órgão expedidor) (número)

Domiciliado à _____.
(Rua/ Avenida, nº, Bairro, Cep, cidade/UF)

Vem por meio deste aderir aos propósitos da Rede de Cooperação constantes de seu Regimento Interno, assumindo assim compromisso de disponibilizar técnicos para a representação ativa na Rede de Cooperação, sendo o mesmo e seu suplente mencionados ao final deste. Passando assim, a partir desta data a ser membro da Rede de Cooperação.

O presente termo é firmado em duas vias de igual teor e forma ficando uma arquivada junto a Rede de Cooperação e a outra com a Instituição-membro.

Três Marias - MG, ____ de _____ de 200__.

Representante Legal da Instituição-membro

Representante da Rede

Representante na Rede de Cooperação:

TITULAR: _____

SUPLENTE: _____